CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W54U-HQUY-8TJP-75BT

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-011365.989.26-8

Representante: Sião Promax Solution Service Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 82/2026, do tipo menor valor global do lote único, que tem por objeto a *"prestação de serviços de transporte escolar na modalidade diferenciado, para alunos surdos matriculados nas escolas comuns polos bilíngues da Rede Pública Municipal de Ensino"*.

Responsável: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito)

Subscritor do edital: Raphael Bernardes Peixoto dos Santos (Diretor do Departamento de Licitações)

Valor estimado: R$ 3.910.605,60.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA MODALIDADE DIFERENCIADO, PARA ALUNOS SURDOS MATRICULADOS. EXIGÊNCIA DE EXPERTISE EM TRANPORTE ESCOLAR. POSSIBILIDADE DECORRENTE DAS PARTICULARIDADES DO SERVIÇO. MONITOR COM CURSO EM LIBRAS. IMPEDIMENTO A CONSORCIOS. JUSTIFICATIVAS DEVEM COMPOR A FASE PREPARATORIA DO CERTAME. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. AUSENCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto -

Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar** a Representação **parcialmente procedente**, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W54U-HQUY-8TJP-75BT